



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Instituto Moreira de Sousa		
EMENTA: Recredencia o Instituto Moreira de Sousa, INEP 23071290, nesta capital, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar a educação regular, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6343240/2015	PARECER Nº 0378/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Riseth Torres Ferreira, diretora do Instituto Moreira de Sousa, nesta capital, INEP 23071290, por meio do processo nº 6343240/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar a educação regular.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Avenida Doutor Silas Munguba, 4241, Bairro Serrinha, CEP: 60.714-575, nesta capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento do Instituto Moreira de Sousa, nesta capital, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar a educação regular, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0378/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE